



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



TERMO DE REVOGAÇÃO

Da: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Para: Pregoeira Oficial

Assunto: Revogação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.12.08/2019

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude do Município de Cascavel/Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO a tramitação do processo de licitação tombado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 01.12.08/2019 que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CUSTEIO PARA USO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PEJA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CE.**

CONSIDERANDO que o processo em epígrafe encontra-se paralisado.

CONSIDERANDO que o item 5.5 do Edital: O prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002, tendo este prazo expirado em mais de 120 (cento e vinte) dias.

CONSIDERANDO ser necessária a reanálise do Processo, mostrando-se inviável o prosseguimento do certame na forma em que se encontra, devendo ser revogado, em observância aos princípios constitucionais e da Lei nº 8.666/1993. Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de irregularidade no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, conforme explicitado;

CONSIDERANDO que a licitação não fora Adjudicada e Homologada;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode rever seus próprios atos, *ex officio*, e, conseqüentemente, revogá-los, a fim de melhor atender o interesse público;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**



RESOLVE:

REVOGAR a licitação na modalidade ~~PREGÃO~~ **PREGÃO ELETRÔNICO N° 01.12.08/2019**, para realização de um novo processo licitatório.

Cascavel - Ceará, 22 de junho de 2020.

CLEITON PEREIRA DA SILVA

Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Juventude